**CONTRATO Nº 042/2018**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **PREDITEC LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com a empresa PREDITEC LTDA - CNPJ nº 01.081883/0001-74, situada nesta cidade na Av. Presidente Costa e Silva, 2000 sala 206 – Bairro São Pedro (CEP 36.037-000), neste ato representada pelo Sr. Robson Ferenzini, brasileiro, CPF 819.775.656.20, Identidade MG 5.770.314, cujo objeto é a **manutenção preditiva baseada em medição/análise de vibração e inspeção termográfica em conjuntos motobombas da Cesama**, conforme proposta comercial e demais informações constantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa PREDITEC LTDApor **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **manutenção preditiva baseada em medição/análise de vibração e inspeção termográfica em conjuntos motobombas da Cesama**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 148.176,00** (cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e seis reais), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 2**%** sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2 **A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento**.

4.2.1 **O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.2.2. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao Gestor do Contrato da CESAMA, os certificados de calibração dos equipamentos, conforme item 4.6 do Termo de Referência.

4.2.3. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que as obras e serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que a Contratada não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CESAMA.

4.2.4. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço das obras e serviços contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual;

4.3**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

4.4. Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93**,** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras ou serviços**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao Contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades das obras e serviços, objeto do Contrato, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objeto deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.14.1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 4.14, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar software específico para análise de vibrações dos equipamentos contendo, inclusive, análise de tendência.

4.17. A **CONTRATADA** deverá realizar uma nova inspeção de vibração e/ou de Termografia, quando a Cesama julgar ser necessário. Desta forma, será cobrado o valor da medição conforme planilha de preços.

4.18. A **CONTRATADA** deverá realizar medições mensais de Descargas Elétricas nos rolamentos (erosão elétrica) dos Motores Elétricos com inversores de frequência acima de 100 CV e Soft-Starter acima de 300 CV, enviar tendência dos casos em destaque e quando solicitado pela CESAMA.

4.19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software para controle de nível global para a CESAMA sem custos adicionais para envio do relatório via meio eletrônico, após cada medição e análise, que deverá conter todos os valores medidos, visualização de tendência dos pontos e informações relativas à condição dos equipamentos, bem como recomendações para a manutenção no local e/ou solicitações à oficina responsável pelo reparo dos equipamentos, quando necessário.

4.20. A **CONTRATADA** deverá realizar reuniões com a equipe de manutenção para discutir os pontos mais críticos detectados pela Medição/Análise de Vibração e Inspeção Termográfica (mensal no caso da Vibração e trimestral no caso da Termografia) estas reuniões deverão ter a participação dos Responsáveis Técnicos (Vibração e Termografia).

4.21. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica nas intervenções e nos reparos dos conjuntos monitorados sempre que necessário.

4.22. A **CONTRATADA** deverá realizar medições nos Motores reparados em vazio, antes dos mesmos entrarem em operação.

4.23. A **CONTRATADA** deverá realizar as medições conforme periodicidade indicada na planilha anexa a este Contrato.

4.24. A **CONTRATADA** não irá receber os valores equivalentes aos equipamentos que não forem efetivamente medidos, ela deverá providenciar um relatório com a relação dos conjuntos e localidades as quais não foram possíveis realizar as medições. De tal forma, a Cesama se obriga a resolver os impedimentos que tornaram as medições fracassadas no menor prazo possível.

4.25. Todos os procedimentos serão acompanhados, fiscalizados e aceitos por funcionários designados pela CESAMA/GATE (Gerência de Automação e Telecomunicações).

4.26. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.27. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**

5.2.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 5.2.4.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.2.4.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

5.2.5. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.6. Deverão ser anexadas à Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão, as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

5.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a **CONTRATAD**A ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

* 0,1% infração nível 1;
* 0,2% infração nível 2;
* 0,3% infração nível 3; e
* 0,4% infração nível 4.

7.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Emcaso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

7.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 7.3 alínea “b”

7.5. A **CONTRATADA** poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. A **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CESAMA

1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

9.2. Obrigações da CONTRATADA

1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8. Apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos exigidos no item 4.14.
9. Executar os serviços de levantamento e identificação dos componentes dos equipamentos;
10. Executar as medições de vibração em velocidade, aceleração e envelope de aceleração nos pontos selecionados e espectro de corrente nos motores;
11. Enviar relatórios das análises de vibrações no prazo máximo de 3 (três) dias após as medições;
12. Marcar reunião com a equipe de manutenção da CESAMA para discutir as recomendações solicitadas nos relatórios;
13. Possuir telefone celular para fácil localização pela CESAMA;
14. Transportar a equipe que realizará as medições de vibrações, devidamente acompanhada de funcionário da CESAMA pré-determinado;
15. Possuir, no mínimo, 02 (dois) Coletores/Analisadores de Vibração atualizados e 02 (dois) Termovisores de última geração. Deverá também disponibilizar software de gerenciamento com função de Histórico das medições no Banco de Dados SQL.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

10.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente - CESAMA | Robson Ferenzini  PREDITEC LTDA |

###### Testemunhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_